



DECRETO Nº. 085, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA O PROCESSO DE INDICAÇÃO, ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL - FUNDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO do processo de indicação, eleição, nomeação e posse de servidores municipais para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL - FUNDOPREV, nos termos dos dispositivos abaixo.

Art. 2º. A Superintendência do FUNDOPREV publicará, em até 30 (trinta) dias antes da data designada para a posse dos Conselheiros:

I - o edital de abertura das inscrições de candidatos aos cargos de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal do FUNDOPREV e de convocação dos servidores municipais para escolherem seus representantes nos colegiados do Fundo de Previdência; e

II - o cronograma a ser observado para a indicação, eleição, nomeação e posse dos novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

SEÇÃO I

DOS INDICADOS

Art. 3º. A indicação de Servidores e seus respectivos suplentes para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do FUNDOPREV obedecerá ao seguinte:

I - O Chefe do Poder Executivo indicará dois servidores titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração e um servidor e seu respectivo suplente para comporem o Conselho Fiscal;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



II - A Câmara Municipal indicará dois servidores titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração e um servidor e seu respectivo suplente para comporem o Conselho Fiscal.

§ 1º As indicações de que trata o este artigo serão apresentadas ao Superintendente do FUNDOPREV até o décimo dia anterior à data designada para a posse dos Conselheiros.

§ 2º Os indicados deverão ser escolhidos dentre os servidores municipais efetivos, conforme estabelecido pelos artigos 23 e 24.

§ 3º Caberá ao Superintendente adotar as providências cabíveis para que as indicações e a nomeação dos servidores eleitos e indicados ocorram no prazo de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 4º. Recebidas as indicações, o Superintendente comunicará aos Servidores indicados que apresentem, até cinco dias úteis antes da posse, os seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;

II - Cópia do ato de nomeação;

III - Declaração do respectivo órgão de pessoal informando que está em pleno exercício no cargo de que é titular, e que não foi condenado em processo disciplinar irrecorrível;

IV - Comprovação de que concluiu o curso médio, ou o curso superior;

V - Certidão Negativa de Ações Criminais emitida pelo Cartório Criminal da Comarca de Dores do Indaiá, de modo a comprovar que não responde a processo criminal pela prática de crime contra o patrimônio público ou privado, e nem foi condenado em processo judicial dessa natureza.

Art. 5º. Caso o Servidor não apresente a documentação no prazo previsto no artigo 3º, decline expressamente da indicação ou não comprove o cumprimento das exigências, o Superintendente comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para que substitua o indicado imediatamente.

SEÇÃO II

DOS ELEITOS

SUBSEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 6º. O processo eleitoral para a escolha dos membros, titulares e suplentes, para comporem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do FUNDOPREV será dirigido por uma Comissão Eleitoral e obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 7º. O processo eleitoral terá início com a abertura das inscrições, por meio de edital da Superintendência, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na sede do FUNDOPREV, da Prefeitura, e da Câmara Municipal.

§ 1º - O cronograma de que trata o parágrafo único do artigo 1º deverá observar, no mínimo, o seguinte:

I - O prazo de inscrições não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis;

II - A eleição deverá ocorrer em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições.

Art. 8º. A eleição dos membros do Conselho de Administração será feita concomitantemente com a eleição dos membros do Conselho Fiscal, por voto direto, secreto e facultativo.

Art. 9º. O voto é facultativo a todos os Servidores estatutários titulares de cargos de provimento efetivo, maiores de 18 (dezoito) anos, e aos aposentados e pensionistas do FUNDOPREV.

SUBSEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 10. Poderão candidatar-se à eleição os servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal, ativos ou inativos, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo da capacidade civil;

II - Sejam titulares de cargo efetivo, com estabilidade no serviço público municipal, ou aposentados em cargo efetivo no Município de Quartel Geral;

III - Possuam, preferencialmente, formação universitária ou, no mínimo, ensino médio;

IV - Não desempenhem cargo eletivo remunerado;

VI - Não tenham sido condenados em processo disciplinar irrecorrível;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

VII - Não estejam sendo processados criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado e nem tenham sido condenados em processo crime dessa natureza;

VIII - Não exerçam qualquer cargo em comissão executiva de partido político.

Art. 11. A candidatura é individual, sendo vedado ao candidato:

I - concorrer para ambos os Conselhos;

II - concorrer em chapa de candidatos.

Art. 12. A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento de inscrição, fornecido pelo FUNDOPREV, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 13. As inscrições serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que as homologará, rejeitando aquelas que não atenderem ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A rejeição será comunicada diretamente ao candidato, cabendo recurso à Superintendência no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 14. Os candidatos serão identificados no processo eleitoral pelo respectivo nome, podendo incluir apelido, conforme indicado no requerimento de inscrição.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15. A Comissão eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros, será nomeada por ato do Superintendente do FUNDOPREV.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por Servidores que sejam cônjuges ou companheiros dos candidatos, que sejam subordinados aos candidatos, ou que sejam superiores hierarquicamente em relação a eles.

Art. 16. Competirá à Comissão Eleitoral:

I - Homologar as inscrições dos candidatos;

II - Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no artigo 20 deste Regulamento;

III - Solicitar e obter as listagens de servidores aptos a votar;

V - Divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;

VI - Providenciar os recursos necessários para a realização da eleição;

VII - Baixar instruções especiais para realização da eleição;

VIII - Aprovar a propaganda eleitoral dos candidatos, bem como determinar a interrupção da que afrontar esse Regulamento ou as normas expedidas pela Comissão Eleitoral;

IX - Realizar a eleição, recepcionando os votos e apurando-os;

X - Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos; e

XI - Submeter à decisão da Superintendência, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra seus atos.

Art. 17. A Comissão Eleitoral remeterá à Superintendência do FUNDOPREV, ao final do processo eleitoral, todos os documentos relacionados às eleições.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. A Comissão Eleitoral poderá aplicar penalidades aos candidatos, sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, especialmente aquelas relacionadas à propaganda eleitoral.

Parágrafo único. As penalidades poderão consistir, conforme o tipo de infração e a gravidade do caso, em:

I - Advertência;

II - Cassação da candidatura.

Art. 19. A Comissão Eleitoral poderá invalidar os votos de um ou mais candidatos, caso seja constatada fraude ou qualquer outro tipo de ocorrência que favoreça ou prejudique um ou mais candidatos.

Capítulo III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20. A propaganda eleitoral dos candidatos, por qualquer meio, se restringirá, exclusivamente, à divulgação de seus dados funcionais, currículo e plano de trabalho, devendo ser observado o seguinte:



I - Não será permitida entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos não relacionados com as eleições de que trata este Regulamento;

II - Banners, cartazes, folhetos e qualquer material impresso, deverão ser submetidos e aprovados pela Comissão Eleitoral;

III - Não será permitida a utilização do e-mail funcional;

IV - Não será permitida a propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do FUNDOPREV, da Administração Pública Municipal, ou de qualquer outro candidato.

Art. 21. A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo VI deste Regulamento.

Capítulo IV

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 22. A eleição será realizada conforme definido no edital de convocação das eleições.

Art. 23. A eleição será realizada de forma virtual, através da plataforma do *Google Forms*, e para fins de envio do link de votação, o Superintendente do FUNDOPREV deverá solicitar em cada Unidade Administrativa Municipal a indicação de e-mail de cada segurado apto a participar do processo eleitoral.

Art. 24. Os candidatos poderão fiscalizar diretamente a eleição.

Art. 25. A apuração de votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

SEÇÃO II

DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 27. Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar, na sede do FUNDOPREV, os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



§ 1º - Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º - A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Superintendente do FUNDOPREV, no mesmo prazo.

Art. 28. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Servidor que contar:

I - Com maior tempo de serviço público municipal;

II - Com maior escolaridade;

III - Com maior idade.

Art. 29. Serão eleitos 1 (um) Conselheiro titular e 1 (um) suplente para compor o Conselho de Administração, pela ordem de votação.

Art. 30. Serão eleitos 1 (um) Conselheiro titular e 1 (um) suplente para compor o Conselho Fiscal, pela ordem de votação.

Capítulo V

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 31. Concluídos os procedimentos de indicação e eleição dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eles serão nomeados pelo Superintendente, mediante ato específico, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - Após a nomeação os Conselheiros titulares tomarão posse, mediante assinatura de termo próprio, em ato presidido pelo Superintendente do FUNDOPREV.

§ 2º - Só poderão tomar posse os Conselheiros titulares eleitos e indicados que apresentarem, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da posse, a certidão negativa criminal a que se refere o inciso V do artigo 4º deste decreto, e desde que esse documento demonstre o cumprimento da exigência constante do inciso VII do artigo 10 deste decreto.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os prazos de impugnações e recursos correrão sempre da data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral, que se dará mediante afixação no quadro de avisos da sede do FUNDOPREV, salvo nas hipóteses em que este Regulamento prever forma diversa.


Quapaz Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do FUNDOPREV.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação deste Decreto.

Quartel Geral, 26 de Outubro de 2021.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal